



# Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro  
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970  
Fone/Fax 3258 8000 e-mail: ramilandia@yahoo.com.br  
Ramilândia - PR.

## PROJETO DE LEI Nº 1555/2024

**EMENTA** - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA A CONCEDER A REPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS PERTENCENTES AO SEU QUADRO DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:


**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Ramilândia autorizado a conceder a reposição das perdas inflacionárias ao seu quadro de pessoal, em consonância com o disposto no inciso X do Art. 37 da CF/88 e Lei Municipal nº 1341/21, que incidirá sobre os níveis de vencimentos, padrões e funções gratificadas vigentes em 31/12/2023.

**Art. 2º** - O índice de reposição inflacionária utilizado é o INPC - IBGE, apurado entre os meses de janeiro/2023 a dezembro/2023 no percentual de 3.71%, nos termos do art. 45, § 1º, da Lei Municipal nº 891/2015.

**Art. 3º** - Os benefícios da presente lei serão extensivos aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de provimento efetivo, provimento em comissão, pessoal temporário, ativos, inativos, aposentados, pensionista e conselheiros tutelares.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Paço Municipal Sanvito Cassanego, 09 de fevereiro de 2024.

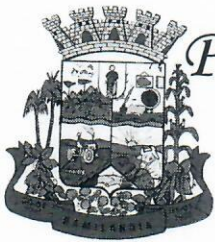
  
**Edson dos Santos**  
CPF: 102.759.978-80  
**EDSON DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

  
Mayara K Bellon de Souza  
Assessora de Gabinete  
da Presidência

**RECEBIDO**

16/02/24

11:28h



# Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro  
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970  
Fone/Fax 3258 8000 e-mail: ramilandia@yahoo.com.br  
Ramilândia - PR.

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1555/2024

Senhor Presidente,


Senhores Vereadores e Vereadoras,

Tem os projetos de leis acima citados a proposição de reposição das perdas salariais dos servidores públicos municipais num percentual de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) por cento a partir de 1º de janeiro de 2024.

A reposição das perdas salariais está prevista no §1º do artigo 45 da lei municipal nº 981/2015, tem como base de cálculo para a correção o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, medido pelo Instituto de Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, que no período de janeiro a dezembro de 2023, apresentou o percentual de 3.71 %.

Desta forma, para que os salários dos servidores públicos do poder executivo municipal de provimento efetivo, provimento em comissão, pessoal temporário, ativos, inativos, aposentados, pensionistas e conselheiros tutelares, não sofram defasagem em decorrência dos índices inflacionários, estamos propondo esta reposição.

É a justificativa.

  
**Edson dos Santos**  
CPF: 102.759.978-80  
**EDSON DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal